**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

 **CONTRATO Nº 16/2018**

Contrato de**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DE ALVAÇÃO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONFORME CONVENIO FUNASA**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – MG e Nicomaquinas Reparos Ltda.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** com endereço na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 22.680.672/0001-28, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exm°. Sr. **Robson Adalberto Mota Dias**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Nicomaquinas Reparos Ltda, cadastrada no CNPJ/CPF Nº 07.730.481/0001-30, com sede à Rua Pinto Martins, 210 – Vila Oeste CEP: 30.532-140 – Belo Horizonte, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. Kleber Duarte Murça, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 758.380-SSPMG, residente e domiciliado à Rua Das Nações, 247, Bairro Nações Unidas, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, e no que consta do Processo Licitatório nº 001/2018, Tomada nº 002/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO DE ALVAÇÃO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS CONFORME CONVENIO FUNASA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados sob regime de empreitada global em conformidade com os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇO N° 002/2018** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da respectiva *“ordem de serviço”* previamente emitida. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, podendo a critério da administração convocar o(s) próximo (s) vencedor (es).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R$854.148,54 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme proposta de preços da licitante vencedora da Tomada N° 02/2018.

**Ficam estabelecidos os seguintes critérios de medição e pagamento das etapas que compõem a obra:**

* Nas etapas de construção de Rede de Distribuição de água e adutora de água tratada fica definido o pagamento será feito por extensão (metros) de rede concluída;
* Etapa de Administração local, conforme evolução da obra;
* Etapa de Instalações preliminares, Urbanização da ETA, Terraplenagem da área da ETA, Poço Tubular/Abrigo QCM, Filtro desferrizador, abrandador e macromedição, drenagem e interligações, reservatório elevado, reservatório apoiado, casa de química e subestação elétrica, etapas 100% concluídas;
* Etapa de ligação predial de água, por unidade concluída.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços contratados deverão ser prestados conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data da primeira *"ordem de serviço"*** que autorizará o início das atividades. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, bem como a critério da administração convocar o (s) próximo (s) vencedor (es).

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente.

**07.02.01.17.512.0032.3054.44905100 (Ficha 804)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I – São Obrigações da Contratada:**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Coração de Jesus à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados,;
3. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
4. Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
8. Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
9. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
10. Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
12. A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
13. Cumprir e inserir na prestação de serviços de reformaas diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5;
14. Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando nome do convênio e da “Prefeitura Municipal de Coração de Jesus” como responsável pela obra obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
15. Responsabilizar pela qualidade das obras, materiais, e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS**

**O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:**

1. Advertência;
2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no sub-item 15.1 do edital.
5. O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
7. As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

8.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Coração de Jesus, por prazo definido em Lei.

8.1.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

**8.1.3 – O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no edital da Tomada N° 02/2018**

8.1.4 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;

II. O atraso superior a 05 (cinco) dias após emissão da “ordem de serviço” injustificado no início do serviço/obra;

III. A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV. A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;

V. A dissolução da sociedade;

VI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

VII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;

IX. A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

X. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

XII. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital de tomada N° 02/2018, homologado em 27/02/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da engenheira municipal, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

No acompanhamento e monitoramento do objeto do convênio serão verificados:

1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
2. A compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
3. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
4. A funcionalidade e efetividade do objeto acordado.
5. Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, que deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas;
6. Verificação se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
7. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os serviços da FUNASA, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da Uniãotenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO**

A Contratante poderá autorizar se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contatados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá sub-contratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA**

Como Garantia de Execução deste contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura deste, no valor de R$42.707.43 (Quarenta e dois mil setecentos e sete reais e quarenta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Coração de Jesus, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

O contrato somente será assinado após efetivação da garantia conforme Art.31 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Coração de Jesus, 28 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante do Município

Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO (A)

Nicomaquinas Reparos Ltda

Rep. Legal: Kleber Duarte Murça

CPF: 374.258.546-00